

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 89 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 103 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Publicada no DOERJ de 28.06.2023

~~ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DA EMENTA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE SEU ART.1º E § 1º, ART.8º, INCLUINDO MENÇÃO AO CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DA LEI ESTADUAL 9.018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020. POR IGUAL, INCLUI A ALUDIDA OBSERVAÇÃO NO ROL DE SEUS CONSIDERANDOS.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe conferem o art. 4º, inciso V, XIII, XIV e XVII e o parágrafo único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório em tramitação perante a AGENERSA, SEI n.º E-12/003/200/2013,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – Fica alterada parcialmente a ementa da Instrução Normativa 85, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"CUMPRIMENTO DA LEI 9.018/2020 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."~~

~~Art. 2º – Fica alterado parcialmente o primeiro considerando da Instrução Normativa 85, de 22 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"que as concessionárias de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro estão obrigadas a manter escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que prestem serviços nos respectivos municípios, cabendo à AGENERSA regulamentar os horários de os dias de atendimento, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 3.878/2002 e art. 2º da Lei Estadual nº 9.018/2020."~~

~~Art. 3º – Fica alterada parcialmente a redação do art. 1º, da Instrução Normativa 85, de 22 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta as Leis Estaduais nº 3.878/2002 e nº 9.018/2020, dispendo sobre a forma como as concessionárias e prestadoras de serviços públicos estarão obrigadas a manter escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que prestem serviços nos respectivos municípios, exceto naqueles em que somente existam clientes cujo atendimento em razão de características específicas, possa ser realizado de forma personalizada através das áreas comerciais das empresas."~~

~~Art. 4º – Fica alterada parcialmente a redação do § 1º, art.8º, passando a constar a seguinte redação:~~

~~“§1º – Nos casos de escritório de atendimento por postos móveis ou fixos, em periodicidade de 1 (uma) vez ao mês, na forma do parágrafo 3, art. 2, Lei 9018, de 21 de setembro de 2020, o atendimento se dará preferencialmente em um sábado de cada mês....”~~

~~Art. 5º – O prazo para adequação, tão somente, das alterações trazidas por esta Instrução Normativa será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação no Diário Oficial, permanecendo em curso o prazo da Instrução Normativa 85, de 22 de dezembro de 2020, em relação às obrigações inalteradas.~~

~~Rio de Janeiro, 22 de março de 2021~~

~~**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**
Conselheiro-Presidente~~

~~**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro
(FÉRIAS)~~

~~**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro~~

~~**VLADIMIR PASCHOAL DE MACEDO**
Conselheiro~~

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.04.2021